



**A10 INVESTIMENTOS LTDA.**

**A10 INVEST LTDA.**

---

# **POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTOS EM ASSEMBLEIAS**

AGOSTO DE 2024



**A10 INVESTIMENTOS LTDA.  
A10 INVEST LTDA.**

**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS  
AGOSTO/2024**

**1. Objetivo**

A presente política se aplica à **A10 Investimentos Ltda. e A10 Invest Ltda. (“GESTORAS”)**, em atendimento aos códigos aplicáveis da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), incluindo as práticas dispostas no Código de Administração de Recursos de Terceiros (“**Código ART**”) e diretrizes aplicáveis, conforme em vigor.

As GESTORAS têm poderes para exercer o direito de voto decorrente dos ativos detidos pelos fundos de investimento por elas geridos (“**Fundos**”) e, por isso, adotam a presente política de exercício de direito e voto em assembleias (“**Política de Voto**”), em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Código ART e demais autorregulamentações aplicáveis, bem como nos normativos da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”).

Esta Política de Voto visa a determinar os princípios gerais e critérios utilizados para o processo decisório das matérias relevantes obrigatórias e o exercício do direito de voto em assembleias gerais relativas aos ativos financeiros que integrem as carteiras dos Fundos.

O diretor estatutário nomeado nos contratos sociais das GESTORAS para a gestão de carteiras (“**Diretor de Investimentos**”) é o responsável pelo controle e execução da presente Política de Voto.

**2. Política Geral**

O exercício do direito de voto é uma forma de as GESTORAS cumprirem seus deveres fiduciários perante os cotistas dos Fundos, devendo ser exercido no melhor interesse de seus cotistas e das companhias investidas, conforme o caso, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alteradas, bem como da regulamentação aplicável.

As GESTORAS comprometem-se a desenvolver as suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas dos Fundos e à legislação vigente, e exercer o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

O exercício ou abstenção do direito de voto em relação aos Fundos deve obedecer às disposições da presente Política de Voto.

**3. Princípios para o Exercício da Política de Voto**

O direito de voto dos Fundos deve ser exercido a critério das GESTORAS, conforme os princípios abaixo relacionados.

- Deveres fiduciários: no cumprimento da Política de Voto, as GESTORAS têm, perante os cotistas dos Fundos, deveres fiduciários que permeiam todas as suas decisões, conforme dispostos na regulamentação aplicável da CVM.
- Princípio da transparência e fornecimento de informação: as GESTORAS, no cumprimento da presente Política de Voto e sem prejuízo a eventuais obrigações de confidencialidade que venham a ser aplicáveis por imposição legal, regulatória

ou contratual, devem obedecer ao princípio da transparência e fornecimento de informação, de forma a garantir aos cotistas dos Fundos o acesso ao presente instrumento e aos votos proferidos pelas GESTORAS em cumprimento da Política de Voto, sem prejuízo das comunicações realizadas nos termos do item 7 abaixo.

- Dever de lealdade: as GESTORAS devem aplicar a presente Política de Voto visando a lealdade aos cotistas dos Fundos. No exercício do direito de voto, os interesses dos cotistas dos Fundos se sobrepõem aos interesses das GESTORAS.
- Dever de diligência: as GESTORAS devem atuar com cuidado e diligência para cumprir com a Política de Voto, pautada pelo princípio da boa-fé.
- Conflito de interesses: deve ser preliminarmente verificado qualquer possível e eventual conflito de interesses, com base na análise de cada caso concreto, situações e características das demais partes envolvidas no caso, sempre em observância à legislação e regulamentação aplicáveis. Em situações de aparente ou potencial conflito de interesses, as GESTORAS poderão contratar consultores legais externos para auxiliá-las acerca do exercício da Política de Voto. Os conflitos de interesses são situações que podem influenciar a tomada de decisão das GESTORAS quanto ao voto a ser proferido, por exemplo, (i) se a companhia for cliente das GESTORAS e solicitar apoio para aprovação ou rejeição de qualquer matéria da ordem do dia ou proposta durante uma assembleia; (ii) se algum empregado das GESTORAS envolvido na aplicação da Política de Voto tiver interesse pessoal em determinada matéria da ordem do dia, dentre outros. Se as GESTORAS concluírem pela existência de conflito de interesses, poderão abster-se de votar ou não comparecer à respectiva assembleia, devendo informar aos cotistas sobre a existência desse tipo de situação, conforme indicado abaixo. Somente nos casos em que as GESTORAS entenderem que o conflito de interesses não prejudicará o exercício do direito de voto, no melhor interesse dos Fundos, é que votarão as matérias da ordem do dia. Neste caso, a informação relativa à existência do conflito de interesses e a justificativa sumária do voto proferido deverá acompanhar as informações sobre o respectivo voto.

#### **4. Matérias Relevantes Obrigatórias para o Exercício da Política de Voto**

As GESTORAS devem participar das assembleias dos emissores de títulos e valores mobiliários que requererem voto obrigatório em nome dos Fundos nas seguintes situações, sem prejuízo ao direito de eventualmente se absterem de exercer o direito de voto, de forma fundamentada:

- I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
  - a) Eleição de representantes de acionistas minoritários nos conselhos de administração, se aplicável;
  - b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço”, ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia;
  - c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos conferidos por ações, conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento das GESTORAS gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos; e

- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- II. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:
- a) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- III. Em relação a cotas de fundos de investimento:
- a) Alterações na política de investimento que impliquem na alteração da classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
  - b) Mudança de administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
  - c) Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
  - d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
  - e) Fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições dispostas nos itens anteriores;
  - f) Liquidação do fundo de investimento; ou
  - g) Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulamentação aplicável.
- IV. Em caso de fundos de investimentos imobiliário:
- a) Alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no regulamento;
  - b) Mudança de administrador, consultor imobiliário e/ou gestor, não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
  - c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
  - d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do fundo de investimento imobiliário;
  - e) Eleição de representantes de cotistas;
  - f) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
  - g) Liquidação do fundo.
- V. No caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos:
- a) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

## **5. Matérias Facultativas**

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às matérias relevantes obrigatórias, as GESTORAS poderão comparecer às assembleias gerais dos emissores e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

## **6. Exceção ao Exercício de Direito de Voto**

Sem prejuízo ao direito de eventualmente se absterem de votar em outras matérias, desde que de forma fundamentada, as GESTORAS poderão optar por não exercer o direito de voto

nas hipóteses abaixo, seja não comparecendo à assembleia, ou comparecendo e optando por se absterem de exercer o direito de voto:

- a) Situações de conflito de interesse em relação à matéria da ordem do dia da assembleia de determinada companhia ou fundo de investimento, conforme o caso;
- b) Restrições e/ou limitações legais ou regulatórias;
- c) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- d) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo;
- e) A participação total dos Fundos, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento), e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão;
- f) Insuficiência de informações disponibilizadas pelo emissor de títulos e valores mobiliários ou pelo administrador do fundo de investimento nos quais quaisquer dos Fundos detenham participação, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão por parte das GESTORAS;
- g) Fundos Exclusivos ou Reservados que prevejam em seu regulamento cláusula destacando que as GESTORAS não adotam Política de Voto para o Fundo;
- h) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e/ou
- i) Investimentos representados por certificados de depósito de valores mobiliários (*Brazilian Depositary Receipts – BDR*).

## **7. Procedimento para o Exercício do Direito de Voto**

Para verificar se a matéria da ordem do dia da assembleia convocada para a companhia aberta ou para o fundo de investimento é relevante para os Fundos, deve ser considerado o impacto de cada item sobre o valor dos Fundos, sem que seja considerado qualquer benefício para as GESTORAS, seus empregados ou demais pessoas vinculadas. O procedimento para a aplicação da Política de Voto segue os seguintes termos:

- (i) A participação dos Fundos deve ser comandada pelo Diretor de Investimentos.
- (ii) O Diretor de Investimentos deve decidir, com base nos termos desta Política de Voto, a orientação de voto dos Fundos na assembleia e eventuais conflitos de interesse serão analisados nessa oportunidade.

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos Fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros nos quais os Fundos detenham participação.

Na hipótese descrita acima, as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas proporcionalmente pelos Fundos representados na respectiva assembleia.

Os votos proferidos pelos Fundos nas assembleias das quais participarem serão disponibilizados, em forma sumária, ao administrador fiduciário dos Fundos (“**Administrador**”), para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores e aos cotistas, conforme regulamentação aplicável.

## **8. Comunicação dos Votos aos Cotistas**

As GESTORAS devem encaminhar ao Administrador informações a respeito de votos proferidos no interesse dos Fundos após as respectivas assembleias.



Cabe ao Administrador disponibilizar estas informações, nas formas e prazos previstos na regulamentação aplicável.

#### **9. Disposições Gerais**

Esta Política de Voto será revisada anualmente pelo Diretor de Investimentos e pelo diretor estatutário das GESTORAS indicado nos respectivos contratos sociais como o responsável pelas atividades de *compliance* e risco (Diretor de *Compliance* e Risco), podendo ainda ser alterada a qualquer momento caso seja constatada a necessidade de atualização de seu conteúdo, e sua versão integral e atualizada pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico: [www.a10investimentos.com](http://www.a10investimentos.com).

\*\*\*